



---

---

## TERMO DE CONTRATO

---

---

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01/2017, QUE FAZEM ENTRE SI, ANATER (AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL) E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A .**

A **ANATER** (Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural), com sede em Brasília – DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio Do Desenvolvimento, 6º Andar CEP 70.057-900 , instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02 , neste ato representada pelo seu presidente Valmisonery Moreira Jardim, inscrito no CPF nº 935.889.096-72, portador da Carteira de Identidade nº M-7.342.077, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, sediada na AL Araguaia nº 1142 bloco 3, Alphaville, Barueri - CEP 06.455-000 em São Paulo doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Rodrigo Salzano, portador da Carteira de Identidade nº 27.525.719-8 SSP/SP, e CPF nº 275.428.558-08, Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, tendo em vista a licitação promovida pela **ANATER**, na modalidade Pregão Presencial nº 03/2016, Processo nº 04/2016, com a adjudicação do objeto à **CONTRATADA**, fazendo-o em conformidade com o Regulamento de Licitações e de Contratos da **ANATER**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, VIA CARTÃO MAGNÉTICO E/OU CARTÃO ELETRÔNICO COM SENHA NUMÉRICA INDIVIDUAL E CHIP DE SEGURANÇA PARA VALIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES E RESPECTIVAS RECARGAS MENSIS DE CRÉDITO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora e demais documentos anexos vinculados, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (MESES)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, VIA CARTÃO MAGNÉTICO E/OU CARTÃO ELETRÔNICO COM SENHA NUMÉRICA INDIVIDUAL E CHIP DE SEGURANÇA PARA VALIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES E RESPECTIVAS RECARGAS MENSIS DE CRÉDITO.	12

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes e formalizada por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, e ainda, antecipada pelo cumprimento integral das obrigações previstas antes do referido prazo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total anual da prestação dos serviços objeto do presente Contrato é de **R\$ 587.941,20 (Quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**, conforme discriminado na tabela a seguir:

Nº mensal de beneficiários	Valor mensal do benefício por empregado	Valor anual total dos benefícios
49	R\$ 999,90	R\$587.941,20

A empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A**, concedeu desconto de 4,01 % (quatro vírgula zero um por cento), portanto será creditado como benefício per capita/funcionário/mensal o valor de 999,90 (novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), deduzindo-se deste montante o desconto do percentual supra citado, configurando um custo anual total para Anater de **R\$ 564.364,75 (Quinhentos e Sessenta e Quatro mil, Trezentos e Sessenta e Quatro reais e Setenta e Cinco Centavos)**, conforme discriminado na tabela a seguir:

Nº mensal de beneficiários	Valor mensal do benefício por empregado	Valor anual total dos benefícios
49	R\$ 959,80	R\$564.364,75

Obs.: os quantitativos acima previstos englobam todas as atividades necessárias para cumprimento do objeto do Edital e anexos, em observância ao descrito no item 1.1 do correspondente Termo de Referência.

3.2. Obs.: os quantitativos acima previstos englobam todas as atividades necessárias para cumprimento do objeto do Edital e anexos, em observância ao descrito no item 1.1 do correspondente Termo de Referência.

3.3. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

3.4. Os pagamentos referidos acima serão realizados por meio de depósito/transferência em conta bancária ou boleto bancário de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (Dez) dias, após a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor deste contrato.

3.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ANATER.

3.6. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar e/ou da garantia contratual.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

4.2. Para reajuste dos preços será aplicada a variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo. O percentual de reajuste a ser adotado será aquele que corresponder à variação do IGP-DI no período compreendido entre o mês anterior à assinatura do contrato e o mês anterior ao término da sua vigência.

4.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes:

##### I. Da ANATER:

- a) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços, inclusive prestando informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada já mencionada; e
- d) Observar as demais obrigações estipuladas neste instrumento contratual.

**II. Da CONTRATADA:**

- a) Executar o objeto contratual dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANATER, de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 03/2016, inclusive quanto ao prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Cumprir fielmente o Contrato de forma que a prestação de serviços avençada seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ANATER;
- c) Prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital, e de acordo com a legislação em vigor;
- d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da ANATER;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ANATER, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a ANATER, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Contrato;
- g) Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido, o profissional responsável pelo atendimento personalizado à ANATER, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da ANATER;
- h) Comunicar à ANATER qualquer alteração de endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessário para a boa execução do Contrato, incluindo qualquer anormalidade de caráter urgente;
- i) Ressarcir quaisquer danos causados à ANATER ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições jurídicas e de qualificação exigidas na licitação;

- k) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- l) Emitir o(s) documento(s) de cobrança no prazo e na forma contratuais estabelecidos;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais - inclusive aqueles que vierem a ser criados, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- n) Obedecer às normas e rotinas da ANATER, em especial, as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- o) Responsabilizar-se por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a ANATER de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- p) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolva o nome da ANATER, mediante sua prévia e expressa autorização, devendo, ainda, guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- q) Demais obrigações previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 03/2016.

5.2. A ANATER não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

5.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento de qualquer das obrigações supra, assim como das demais disposições do presente instrumento ou do exercício de qualquer direito dele decorrentes, será considerada como mera liberalidade, e não implicará novação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exigi-lo ou exercê-lo a qualquer tempo.

## 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento serão exercidos pela Gerência de Departamento Pessoal – Recursos Humanos da ANATER.

6.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à ANATER ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desses, não implicará em co-responsabilidade da ANATER e seus empregados ou prepostos.

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1. Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados ("Prepostos") que tiverem acesso a informações confidenciais da ANATER, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

I) Todas as informações das quais a CONTRATADA venha a ter conhecimento na execução deste Contrato, pertencem única e exclusivamente à ANATER, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;

II) A CONTRATADA obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da ANATER a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

III) A ANATER concorda que a CONTRATADA poderá revelar as informações da CONTRATANTE para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

IV) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a CONTRATADA comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste CONTRATO; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;

V) Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá devolver à ANATER, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato à ANATER, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;

VI) A CONTRATADA deverá indenizar e assegurar à ANATER por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

## 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da ANATER, contabilizadas no orçamento da ANATER.

## 9.0 CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Contrato poderá ser alterado ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes devidamente justificados, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

## 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, as execuções deficientes, irregulares ou inadequadas do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

I) Advertência formal;

II) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor equivalente à parte não executada, ou executada irregularmente, do contrato;

III) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ANATER, por prazo de até 2 (dois) anos;

10.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da ANATER.

10.3. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo apresentada defesa razoável para justificar o descumprimento de suas obrigações contratuais, será direito da ANATER aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

10.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ANATER, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança já descontado o valor da penalidade, ou executada a garantia contratual, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

10.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

10.6. Sempre que não houver prejuízo para a ANATER, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

10.7. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela ANATER, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à CONTRATADA, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela CONTRATADA.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

12.1. Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável

pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1. Tal como prescrito na lei, a ANATER e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da ANATER e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

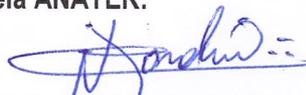
### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem a circunscrição de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 18 de Janeiro de 2017.

Pela ANATER:



Valmisoney Moreira Jardim

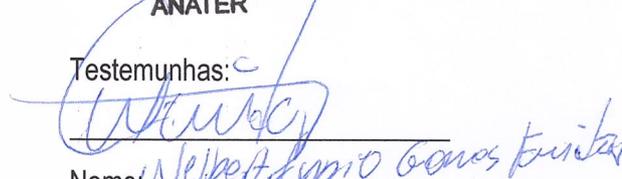
Presidente



Ricardo Demicheli

~~Ricardo Demicheli~~  
Dir. Administrativo Interno  
ANATER

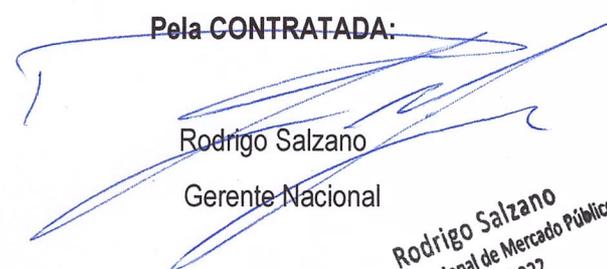
Testemunhas:



Nome: Nelbert Junio Gonos Brito

CPF: 114.256.866-05

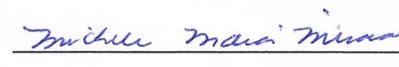
Pela CONTRATADA:



Rodrigo Salzano

Gerente Nacional

Rodrigo Salzano  
Gerente Nacional de Mercado Público  
OAB: 294.322



Nome: Michele Maia Miraldo

Consultora Adm. de Mercado Público  
OAB/SP 268445

CPF: